

P05 - Política de Agregação e Rateio de Ordens

I. Escopo

Este documento define as regras da Haltin Capital Gestão de Recursos Ltda. (“Haltin” ou “Gestora”) para a agregação de ordens a serem executadas em mercados de bolsa e balcão e seu posterior rateio entre veículos de investimento geridos pela Haltin (“Política”).

II. Público-alvo

A Política se aplica ao Diretor de Administração de Carteiras, responsável primário pelas decisões de investimento, bem como à área sob seu comando (“Área de Gestão”).

É, ainda, aplicável a quaisquer sócios, conselheiros, diretores, funcionários e terceiros contratados (“Colaboradores”) no que couber à função e à atuação destes na Haltin.

III. Normas Relacionadas

- Resolução CVM nº 21, de 21 de fevereiro de 2021 (“RCVM 21”).
- Resolução CVM nº 62, de 19 de janeiro de 2022 (“RCVM 62”).
- Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“RCVM 160”).
- Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“RCVM 175”).
- Código ANBIMA de Melhores Práticas para a Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código AGRT”).
- Regras e Procedimentos Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Regras AGRT”).
- P01 - Código de Ética e Conduta.

IV. Princípios

- Tratamento equitativo de todos os veículos de investimento geridos, respeitadas as especificidades suas respectivas políticas de investimento e os limites de concentração aplicáveis para fins de enquadramento.
- Agregação de ordens em hipóteses residuais, em busca de melhor execução em mercados de renda variável, com especificação ao final do dia.

V. Versão e Classificação de Uso

A Política é um documento público, na forma exigida pela RCVM 21.

Esta é a Versão 1.0, aprovada em 01.08.2025.

SUMÁRIO

1.	Decisão de Investimento e Alocação	3
2.	Hipótese de Agregação de Ordens	3
3.	Especificação e Rateio	3
4.	Tratamento de Conflitos de Interesse.....	4
5.	Disposições Finais.....	4
5.1.	Manutenção de Arquivos	4
5.2.	Regras de Interpretação.....	4
5.3.	Vigência	4
5.4.	Sanções.....	4
5.5.	Exceções.....	5
5.6.	Controle de Versões	5

1. Decisão de Investimento e Alocação

A decisão de investimento e alocação de determinado ativo na carteira de veículo de investimento é baseada em:

- a. política de investimento do veículo, prevista no regulamento em caso de fundo de investimentos ou em contrato de carteira administrada se, futuramente, a Haltin optar por gerir também este tipo de veículo;
- b. disponibilidade de caixa de determinado veículo de investimento; e
- c. grau de concentração em tipo de ativo e emissor já constante na carteira do veículo de investimento.

2. Hipótese de Agregação de Ordens

A Haltin, na qualidade de gestora de fundos de investimento estruturados, em especial de fundos de investimento imobiliário (“FII”) e fundos de investimento em direitos creditórios (“FIDC”), adotará como regra geral a emissão de ordens diretamente em nome de cada veículo de investimento gerido, o que é usual para esse tipo de veículo.

Em ofertas reguladas pela RCMV 160, é admitido à Área de Gestão apresentar de modo consolidado, sem especificação, a quantidade e preço em que está disposta a adquirir determinado ativo, “agregando” a ordem de diversos veículos antes de efetivamente realizar a subscrição em nome de cada um destes.

Na hipótese de haver veículos de investimento que admitam a aplicação em títulos e valores mobiliários, notadamente os de renda variável, como ações negociadas em bolsa de valores, a Área de Gestão poderá optar por agrupar ordem.

São requisitos para o agrupamento de ordem:

- a. o agrupamento, a critério do Diretor de Administração de Carteiras ou dos profissionais da Área de Gestão com poder de decisão de investimento ou execução de ordens, gerar benefícios substanciais aos veículos geridos – e.g., ordem a mercado para adquirir ação para mais de um veículo de investimento, com base no legítimo interesse de comprar ativo em determinado preço, em especial em dia de maior volatilidade e oscilação nas cotações; e
- b. evidenciação prévia à emissão da ordem, por meio escrito – e.g., registro em grupo de Microsoft Teams ou e-mail –, da quantidade do ativo adquirido via ordem agrupada destinado a cada veículo.

3. Especificação e Rateio

Toda ordem agrupada em mercado secundário deve ser especificada – i.e., ter o percentual do ativo destinado a cada veículo de investimento que o adquirirá, na forma do Item 2, b – no mesmo dia nos sistemas da bolsa de valores em que o ativo for negociado, sendo vedada a reespecificação, exceto em caso de erro operacional.

Na hipótese de terem sido efetuadas várias ordens a preços diferentes, o rateio dar-se-á por preço médio (“PM”).

4. Tratamento de Conflitos de Interesse

A Haltin não integra grupo econômico ou conglomerado com atuação em intermediação de títulos e valores mobiliários ou financeira, razão pela qual esta Política não prevê o tratamento deste tipo e conflito.

No que se refere a veículos de investimento sob a mesma gestão, entende-se que as disposições dos Itens 1 e 2 são suficientes para gerenciamento e tratamento de potenciais conflitos, na forma exigida pela regulamentação e autorregulamentação vigentes.

5. Disposições Finais

Esta Política foi elaborada e revista conforme quadro abaixo.

5.1. Manutenção de Arquivos

Embora a regra usual de manutenção de arquivos e evidências seja de 5 (cinco) anos, no contexto da regulamentação aplicável ao mercado de capitais, a Haltin empregará melhores esforços para manter documentos – em especial os relacionados à definição de alocação, consoante Item 1 – por, no mínimo, 10 (dez) anos, em consonância com a regra geral de prescrição prevista no Código Civil.

5.2. Regras de Interpretação

Em relação ao tema aqui tratado, esta Política é considerada norma específica e se sobrepõe a eventuais outras normas internas da Haltin em caso de conflito direto ou dúvidas de interpretação.

Alterações supervenientes na lei, na regulamentação e na autorregulamentação aplicáveis são imediatamente aplicáveis às práticas internas Haltin, ainda que a revisão formal da Política esteja em curso.

5.3. Vigência

A Política é pública, entra em vigência na data de sua publicação e será revisada, no mínimo, a cada 24 (vinte e quatro) meses, caso não sobrevenha exigência de natureza legal, regulatória ou autorregulatória determinando menor prazo de revisão.

5.4. Sanções

Infrações às regras desta Política podem resultar em sanções internas, incluindo advertência, destituição de cargo na administração da Haltin, desvinculação de Colaborador do quadro societário ou rescisão de contrato de prestação de serviços ou de trabalho, conforme aplicável, sem prejuízo de eventuais sanções legais que venham a ser aplicáveis, inclusive denúncia a órgãos cabíveis em caso de irregularidade de atuação no mercado de capitais.

5.5. Exceções

Qualquer exceção deve ser requerida pelo Diretor de Administração de Carteiras e aprovada pela Diretora de Compliance, Risco e PLD/FTP, mediante fundamentação.

5.6. Controle de Versões

Versão:	Data	Aprovada por:	Classificação de Uso
1.0	01.08.2025	Diretor de Administração de Carteiras Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP	Documento Público